



CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. N.º 464)

Fundado em 22/02/1961

Regulamento Interno da Modalidade
Patinagem Artística

INTRODUÇÃO

O Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional (CPSN) criado em 1961 unicamente para os trabalhadores dessa entidade, sendo o acesso posteriormente alargado a todos os cidadãos interessados nas actividades do clube.

Praticar desporto é adotar um estilo de vida saudável e equilibrado. Mas optar pela sua prática no Clube Pessoal da Siderurgia Nacional (CPSN) é aceitar também as regras, deveres e obrigações que este implementa e que a própria modalidade escolhida exige.

A Patinagem Artística tem como missão proporcionar a crianças e jovens a prática de uma modalidade desportiva que influencia positivamente a sua personalidade, pois fornece-lhes as ferramentas necessárias para enfrentar os futuros desafios desportivos, pessoais ou profissionais.

Escolher Patinagem Artística é aliar desporto à beleza. Esta modalidade desenvolve equilíbrio, coordenação motora, postura correcta e elegante e auto confiança. Tudo isto em harmonia com o desenvolvimento intelectual do jovem. Mas implementa igualmente uma beleza única na sua apresentação pois é acompanhada por música, vestuário colorido e atrativo.

O CPSN disponibiliza a todos os praticantes o Regulamento Interno referente à prática da Patinagem Artística nas suas instalações, definindo assim os deveres e direitos do Clube e dos seus atletas.



Fundado em 22/02/1961

**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL**
(C.C.D. N.º 464)

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Primeira
Modalidade**

O CPSN disponibiliza a todos os interessados a prática da modalidade de Patinagem Artística em todas as suas vertentes.

**Cláusula Segunda
Época Desportiva**

A época desportiva, conforme Regulamento da Federação de Patinagem de Portugal (FPP), determina, é de Janeiro a Dezembro.

**Cláusula Terceira
Local**

- 1- A modalidade referida na Cláusula Primeira é praticada nas instalações do Clube, sito na Av. da Siderurgia Nacional, na Aldeia de Paio Pires, concelho de Seixal.
- 2- Caso não seja possível por motivos extraordinários, a prática desta atividade no local acima referido, a Direção reserva-se o direito de escolher outro local, afixando essa informação atempadamente nos placards previstos para esse efeito nas suas instalações.

**Cláusula Quarta
Horários**

- 1- Os treinos da modalidade são de Segunda-feira a Sábado conforme o horário afixado nos placards no Clube.
- 2- Quaisquer alterações ao horário definido será devido e atempadamente fixados nos placards previstos para esse efeito nas instalações do Clube e/ou comunicadas por email aos atletas e encarregados de educação.



**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL**
(C.C.D. N.º 464)

Fundado em 22/02/1961

**Cláusula Quinta
Inscrição no Clube**

- 1- Para praticar a modalidade, todos os atletas deverão estar devidamente inscritos no Clube, devendo para esse efeito, preencher os respetivos formulários acompanhados dos elementos neles solicitados disponíveis na Secretaria.
- 2- Caso o atleta seja menor, deverá o seu responsável legal proceder à sua inscrição.
- 3- Para proceder à filiação do atleta na Federação de Patinagem de Portugal (FPP), este tem que ser sócio do Clube e ter as respectivas quotas em dia.
- 4- Todos os atletas estão cobertos pelo Seguro em caso de acidente ocorrido nas instalações ou no exterior, desde que esteja em representação do Clube e que à data da ocorrência, as quotas e mensalidades estejam em dia. Toda a informação estará disponível na Secretaria do Clube ou junto da Secção.

**Cláusula Sexta
Mensalidade**

- 1- O preçário da modalidade para a época desportiva está afixado na Secretaria do Clube.
- 2- O pagamento da mensalidade deverá ser impreterivelmente efetuado até ao dia 8 de cada mês na Secretaria do Clube. Caso efectuado por transferência bancária, deverá ser apresentado o comprovativo de pagamento.
- 3- O CPSN reserva-se o direito de suspender a atividade de qualquer atleta que não cumpre o mencionado no ponto 2 desta cláusula.



**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL**
(C.C.D. N.º 464)

Fundado em 22/02/1961

**Cláusula Sétima
Filiação / Federação**

- 1- O CPSN é filiado na Associação de Patinagem de Setúbal (APS) e na Federação de Patinagem de Portugal (FPP), estando sujeito por essa via a todos os deveres e obrigações exigidos por essas entidades.

- 2- Quaisquer exigências/obrigações/deveres apresentados pelas tutelas acima mencionadas referentes a regulamentos, inscrições ou qualquer outro assunto tido como relevante na prática da modalidade, serão igualmente exigidos e impostos ao atletas.

- 3- De acordo com o Despacho n.º 11318/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 89 de 8 de Maio de 2009, o exame de avaliação médico-desportivo tem validade anual, devendo ser realizado no momento da 1ª inscrição do atleta na Federação e ser renovado no mês correspondente à data de aniversário do seu titular.

- 4- Sob proposta do treinador, cabe ao Clube filiar os atletas na APS/FPP, em cada época desportiva da modalidade, preenchendo e enviando às tutelas acima referidas, os respetivos formulários assinados pela Direção, atletas e responsáveis legais se estes forem menores.

- 5- Caso o atleta deseje o cartão para praticar a modalidade noutra Clube, deverá solicitá-lo por escrito à Direção do CPSN, sobre quem recai a decisão de facultar o referido cartão, após devida análise do requerimento.



Fundado em 22/02/1961

**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. N.º 464)**

**Cláusula Oitava
Provas**

- 1- As Provas Oficiais distinguem-se essencialmente em três categorias denominadas "Curriculares", "Demonstração" e "Competição".
- 2- As Provas Curriculares abrangem todas as provas de Nivel, Iniciação e Disciplina, destinando-se ao enriquecimento curricular do atleta. São promovidas pela APS.
- 3- As Provas de Demonstração e de Competição podem ser Provas Oficiais ou Particulares.
- 4- As Provas Oficiais são promovidas pela APS e pela FPP, sendo elas regionais e nacionais, respectivamente

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**Cláusula Nona
Normas no Pavilhão**

- 1- É expressamente proibida a prática da modalidade na ausência dos treinadores ou de outro elemento responsável pelo treino.
- 2- É igualmente proibido o consumo de alimentos e pastilhas elásticas nos treinos e provas da modalidade.
- 3- Os atletas não poderão usar nos treinos e nas provas pulseiras, fios, anéis, relógios, telemóveis, MP3 ou quaisquer outros objetos que possam pôr em risco a sua integridade física ou a dos seus colegas.



CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. N.º 464)

Fundado em 22/02/1961

Cláusula Décima
Higiene

- 1- O Clube dispõe de balneários femininos e masculinos, equipados com cabines de duche de água quente, possibilitando assim a todos os seus atletas uma higiene pessoal após cada treino.
- 2- É da responsabilidade do seu utilizador a aquisição de artigos de higiene pessoal, assim como de vestuário ou calçado apropriado.
- 3- O Clube não se responsabiliza pela perda ou danos de artigos pessoais.
- 4- Os atletas da modalidade dispõem ainda de um espaço reservado para a troca de equipamento e de calçado, que deverão manter sempre limpo e arrumado.

Cláusula Décima Primeira
Equipamento

- 1- A modalidade de Patinagem Artística tem um equipamento oficial desportivo igual para todos os seus atletas, com as cores do Clube, composto por um Fato de Escola, Um Fato de Treino e T-shirt.
- 2- O atleta deverá adquirir no ato da inscrição e contra pagamento a T-shirt de patinagem do CPSN. A aquisição do restante equipamento será feita posteriormente de acordo com as indicações dos treinadores.
- 3- A conceção do Fato de Escola é da inteira responsabilidade da Direção e dos treinadores do Clube.
- 4- Sempre que o Clube considerar necessário e imprescindível, será alterado ou substituído um ou todo o equipamento oficial desportivo, tendo sempre em consideração os custos associados.



CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. N.º 464)

Fundado em 22/02/1961

- 5- Quaisquer alterações ao equipamento serão devida e atempadamente comunicadas aos atletas e responsáveis legais, se forem menores, e afixadas nos placards previstos para esse efeito nas instalações do Clube.
- 6- O Fato de Prova é o equipamento com que o atleta fará as suas Provas, à exceção das Provas Curriculares que são realizadas com o Fato de Escola.
- 7- O Fato de Prova de cada atleta é escolhido em concordância com os treinadores do Clube e o atleta ou responsável legal, se for menor, de modo a estar enquadrado com o tema seleccionado para a referida Prova ou Evento Desportivo.
- 8- A aquisição dos patins é da inteira responsabilidade do atleta, podendo este, sempre que assim o desejar ou necessitar, consultar os treinadores no sentido de otimizar a sua escolha.
- 9- O Clube não se responsabiliza pelos danos ou perdas de equipamento dos atletas tendo estes a total responsabilidade sobre a sua manutenção e conservação em bom estado.

Cláusula Décima Segunda

Treinos

- 1- Os treinos são repartidos por grupos segundo o horário definido pelos Treinadores.
- 2- É de exclusiva competência dos Treinadores do Clube a decisão de colocar os atletas nos referidos grupos, baseando-se par o efeito em critérios técnicos e etários.
- 3- São os Treinadores exclusivamente responsáveis pela organização e orientação técnica dos Treinadores de cada grupo e vertente.
- 4- Os treinos são vedados ao público, exceto ao Sábado.
- 5- Caso seja um novo atleta, será permitida a entrada dos seus acompanhantes no primeiro treino, independentemente dos dias em que estes ocorrerem.



CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. N.º 464)

Fundado em 22/02/1961

- 6- A Direção e Treinadores reservam-se o direito de permitir a permanência nos treinos, a título excepcional, nas situações que julguem necessárias ou imprescindíveis.
- 7- Calçar patins é da inteira responsabilidade dos atletas, cabendo aos Treinadores e elementos da Secção ajudar/ensinar aqueles que ainda não estão aptos a fazerem-no sozinhos.
- 8- Qualquer esclarecimento, informação ou pedido deverá ser solicitado aos Treinadores após o treino.

Cláusula Décima Terceira
Prestação de Provas

- 1- Cabe exclusivamente aos Treinadores do Clube designar, baseando-se nas suas avaliações técnicas e diárias (assiduidade) quais os atletas que participarão em provas ou eventos desportivos.
- 2- É igualmente da responsabilidade dos Treinadores a escolha do registo musical para cada atleta.
- 3- Nas participações em provas ou eventos desportivos enquanto equipa, cabe aos treinadores definir quais os atletas efectivos e suplentes.
- 4- As convocatórias dos atletas serão afixadas, com a maior antecedência possível, nos placards previstos para o efeito nas instalações do Clube e por email.
- 5- Após formalização oficial das convocatórias, fica o atleta sujeito à sua obrigatoriedade no cumprimento do estipulado.
- 6- Nas convocatórias serão disponibilizadas todas as informações relativas ao evento em causa, nomeadamente o local, data, hora, meio de transporte, nome dos atletas, equipamento necessário, ou qualquer outra informação julgada necessária.
- 7- Caso não possa participar, o atleta ou o responsável legal, se for menor, deverá com a devida antecedência, comunicar à Direção e aos Treinadores quais as razões da não participação, apresentando justificativo legal sempre que assim o exigir os regulamentos da APS e FPP, o atleta fica obrigado ao pagamento da inscrição da prova.



CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. N.º 464)

Fundado em 22/02/1961

- 8- O uso do equipamento oficial do Clube é obrigatório em todas as provas e eventos desportivos.
- 9- Nas provas ou qualquer evento desportivo em que represente o Clube, o atleta ficará sob a responsabilidade dos Seccionistas e Treinadores, desde a saída até à chegada ao Clube ou à sua dispensa pelos mesmos.
- 10- Durante a prova ou treino oficial, os acompanhantes não poderão interagir com o atleta ou interferir na sua relação com os seus Treinadores sob qualquer forma ou meio. Nos balneários, só é permitida a presença dos atletas, Treinadores e Seccionistas.
- 11- O Clube considera imprescindível e obrigatório que os atletas façam as refeições em conjunto nas provas ou eventos desportivos em representação do Clube, de forma a promover e a fortalecer o espírito de equipa.
- 12- Para efeito no acima referido no ponto 11, caberá aos atletas, e aos responsáveis legais, se forem menores, informar os Treinadores e elementos da Secção, por escrito de preferência, quais as restrições alimentares do atleta, caso existam, ou qualquer outro assunto que julguem necessário.
- 13- As referidas refeições serão devidamente enquadradas pelos elementos da Secção e Treinadores que acompanham a prova ou evento desportivo.
- 14- Caso os elementos da Secção e Treinadores não considerarem viável as refeições em conjunto numa determinada prova ou evento desportivo, o Clube informará atempadamente os atletas e os seus responsáveis legais, se forem menores, que as refeições serão ditas livres.
- 15- Caso não haja consenso no que se refere aos pontos enunciados nesta Cláusula, este Clube reserva-se o direito de excluir o atleta da participação na prova ou evento desportivo em causa.



CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. N.º 464)

Fundado em 22/02/1961

Cláusula Décima Quarta
Deslocações

- 1- O transporte dos atletas para os locais das Provas ou Eventos Desportivos far-se-á nas viaturas do CPSN ou noutras por este indicadas, de forma a promover e a fortalecer o espírito de equipa.
- 2- Caso não seja possível ao Clube assegurar o transporte, solicitar-se-á aos Atletas ou Responsáveis legais, se forem menores, que garantam o mesmo.
- 3- O local de partida e de chegada é sempre a sede do CPSN.
- 4- O Atleta fica obrigado a cumprir na íntegra tudo o que estiver estipulado na convocatória (meio de transporte, horário e local).
- 5- Caso não haja consenso no que se refere aos pontos enunciados nesta Cláusula, este Clube reserva-se o direito de excluir o Atleta da participação na Prova ou Evento Desportivo em causa.

Cláusula Décima Quinta
Alojamento

- 1- De modo a não prejudicar o descanso e prestação do atleta, caberá ao Clube a decisão de alojar, ou não, os Atletas no local da prova ou evento desportivo.
- 2- Para efeito do exposto no ponto anterior, o Atleta ou o responsável legal, se for menor, será avisado atempadamente dessa decisão.
- 3- É exclusivamente da responsabilidade do Clube a marcação do alojamento dos Atletas e Equipa Técnica, assegurando-se no entanto que a escolha dos locais contempla sempre a proposta economicamente mais vantajosa, aliando assim preço, qualidade e localização.



CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL
(C.C.D. N.º 464)

Fundado em 22/02/1961

- 4- A repartição dos Atletas nos quartos caberá somente aos elementos da Direção, Treinadores e Seccionistas.

- 5- Os Atletas ou responsáveis legais, se forem menores, serão devidamente informados das disposições referidas nos pontos 3 e 4 desta Cláusula.

- 6- Caso não haja consenso no que se refere aos pontos enunciados nesta Cláusula, o Clube reserva-se o direito de excluir o Atleta na participação da prova ou evento desportivo em causa.

Cláusula Décima Sexta
Pagamento das Provas

- 1- As Provas Curriculares (Teste de Iniciação e Teste de Disciplina) serão integralmente suportados pelos Atletas, nomeadamente inscrição, deslocação e alimentação.

- 2- As despesas de deslocação e alimentação da Equipa Técnica necessária no acompanhamento dos Atletas nessas provas, referidas no ponto 1, serão suportadas pelos Atletas em prova.

- 3- Todos os custos das Provas ou Eventos Desportivos em representação do Clube serão suportados em partes iguais pelo Clube e Atletas, nomeadamente inscrição, deslocação, alimentação e alojamento e despesas da Equipa Técnica.

- 4- O pagamento das Provas encontrar-se-á para liquidação na Secretaria do Clube, junto à mensalidade de cada Atleta.



**CLUBE DO PESSOAL
DA
SIDERURGIA NACIONAL**
(C.C.D. N.º 464)

Fundado em 22/02/1961

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Sétima
Reuniões**

- 1- A Direção do Clube reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com os Atletas e Responsáveis Legais, se forem menores.
- 2- É igualmente possível aos Atletas e seus Responsáveis legais solicitarem reuniões, sempre que assim o julgarem necessário, devendo efetuar o pedido por escrito com um mínimo de seis assinaturas.
- 3- As convocatórias para essas reuniões deverão ter uma antecedência mínima de três dias, sendo afixadas nos placards previstos nas instalações do Clube.

**Cláusula Décima Oitava
Disposições Finais**

- 1- As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas em reunião de Direção do CPSN, a quem cabe o direito e o dever de decidir em conformidade
- 2- Após o acto de inscrição/renovação de inscrição no Clube, todos os atletas praticantes da modalidade ficam sujeitos à obrigatoriedade de cumprimento deste Regulamento
- 3- Este Regulamento Interno entra em vigor a 1 de Janeiro de 2016 após aprovação em reunião da Direção do Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional em 10 de Dezembro de 2016.

O Presidente da Direção


José Rafael Raposo Garalido

Paio Pires, 10 de Dezembro de 2015